GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020399.989.24-3 (ref.: TC-000060.989.24-3).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de cesta básica.
Responsável(is): Valéria Maria Pereira de Araújo, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Genilson Geraldo dos Santos e Robson dos Santos Melo (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular o termo aditivo.

TC-020433.989.24-1 (ref.: TC-000060.989.24-3).
Recorrente(s): Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de cesta básica.
Responsável(is): Valéria Maria Pereira de Araújo, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Genilson Geraldo dos Santos e Robson dos Santos Melo (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular o termo aditivo.
Advogado(s): Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e outros.
.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMO DE ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONTAMINAÇÃO POR VÍCIO RECONHECIDO EM ADITIVO ANTERIOR. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO JULGADO IRREGULAR. MANUTENÇÃO DOS VALORES DERIVADOS DO INSTRUMENTO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE DISSOCIAÇÃO ENTRE OS ATOS. DESPROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR5K-B51U-78FD-6ZB7

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2026, dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários e,** quanto ao mérito, **negou-lhes provimento,** mantendo-se íntegro o v. Acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR5K-B51U-78FD-6ZB7